

**Processo de recrutamento para admissão de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica
na área da Radioterapia**

Ata nº1

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu, presencialmente no Serviço de Radioterapia da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho (ULSAR) EPE, o Presidente, o 2º Vogal efetivo e o 1º Vogal suplente do júri do procedimento concursal para a constituição de bolsa de recrutamento para Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de Radioterapia, designado por despacho do Conselho de Administração de 10 (dez) de julho de 2025.

O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Jorge Manuel Duarte Faria, Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, Coordenador do Serviço de Radioterapia da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE;

1º Vogal efetivo: Lina Márcia Custódio da Silva, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, Subcoordenadora do Serviço de Radioterapia da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE;

2º Vogal efetivo: Magda Gonçalves Tavares, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica, do Serviço de Radioterapia da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE;

1º Vogal suplente: Sara Joana Santos Alves, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica, do Serviço de Radioterapia da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE;

2º Vogal suplente: Liliana Isabel Tomé Martins, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica, do Serviço de Radioterapia da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

1. Definição dos requisitos obrigatórios para admissão ao processo de recrutamento;
2. Definição dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada critério de avaliação, considerando o perfil de competências do posto de trabalho.

1. Definição dos requisitos obrigatórios para admissão:

A formalização da candidatura deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em suporte eletrónico, através do preenchimento do formulário disponível para o efeito, de acordo com o descrito no aviso publicado pela Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho (ULSAR), dentro do prazo estabelecido, sob pena de exclusão.



Handwritten signature and initials: "f... SA"

- I. Requisitos obrigatórios de admissão da candidatura:
 - a) Detentor de cédula profissional válida, emitida pela ACSS, na profissão a que respeita o posto de trabalho concursado.

- II. Documentos a apresentar:
 - a) Documento comprovativo da posse de cédula profissional válida, emitida pela ACSS, na profissão a que respeita o posto de trabalho concursado;
 - b) *Curriculum vitae*, elaborado em modelo europeu, que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
 - c) Certificado de habilitação académica;
 - d) Requerimento de preenchimento obrigatório disponível no site da ULSAR.

- III. Documentos a apresentar, para efeitos de avaliação curricular:
 - a) Apresentação de documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum vitae*.

- IV. Requisitos específicos de carácter preferencial:
 - a) Disponibilidade imediata

Os documentos apresentados pelos candidatos devem ser perfeitamente legíveis.

A não apresentação dos documentos referidos no ponto II determina a exclusão do procedimento concursal.

A não apresentação dos documentos referidos no ponto III determina a não valoração dos mesmos na avaliação curricular.

2. Definição dos parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada critério de avaliação:

O método de seleção, bem como os parâmetros utilizados no processo de seleção para a Categoria de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica é a Avaliação curricular, segundo o nº2 do artigo 6º e artigo 7º da Portaria nº 154/2020 de 23 de junho de 2020, que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, formação profissional e a experiência profissional.

O júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

A avaliação curricular incidirá sobre os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

1. Habilitação académica e classificação final do curso superior: em que se considera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida e a classificação mínima exigida para a obtenção da respetiva cédula profissional, na área da Radioterapia;
2. Tempo de exercício em funções, como Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, na área da Radioterapia;
3. Experiência profissional: em que será considerada a experiência na área da Radioterapia ponderada e acordo com a sua duração e enquadramento;
4. Formação profissional: em que serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar (atividades de formação, atividades docentes, atividades de formação ou investigação relacionadas com a respetiva área profissional, participação em grupos de trabalho de natureza profissional).

A avaliação curricular atende aos seguintes parâmetros e respetiva ponderação:

A) Habilitação Académica

Licenciatura (Obtenção de Cédula Profissional)	10.0 valores
Mestrado em área conexa com a formação de primeiro nível	11.0 valores
Doutoramento em área conexa com a formação de primeiro nível	12.0 valores

B) Classificação final do curso superior

Classificação final do curso com 10.0 valores	0 valores
Classificação final do curso com 20.0 valores	3.0 valores

Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade direta, aproximado às centésimas.

C) Tempo de exercício em funções

Atribuição de 0.10 valores por cada mês completo de tempo exercido na respetiva profissão, até ao máximo de 1.5 valores.

D) Experiência profissional

A experiência profissional tem incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas. Para este processo de recrutamento, entende-se como atividades preferenciais a considerar no processo de avaliação, o desempenho de funções na área da Radioterapia.

Atribuição de 0.10 valores por cada mês completo até ao máximo de 0.5 valores.

E) Formação profissional

As ações de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas serão avaliadas da seguinte forma:

Ação de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, com avaliação	0.04 por ação de formação (Até ao máximo de 0.6 valores)
Ação de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, sem avaliação	0.02 por ação de formação (Até ao máximo de 0.3 valores)
Ação de formação de âmbito geral, com avaliação	0.01 por ação de formação (Até ao máximo de 0.2 valores)
Ação de formação de âmbito geral, sem avaliação	0.005 por ação de formação (Até ao máximo de 0.1 valores)
Participação em jornadas, congressos, seminários ou outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária	0.02 por formação (Até ao máximo de 0.3 valores)
Detentor de pós-graduação em contexto académico, com avaliação em área conexas com a formação de primeiro nível	0.5 valores

F) Experiência profissional

Até ao máximo de 1.0 valor, dos quais:

Docente/Monitor de estágio (contabilização por ano letivo)	Até ao máximo de 0.1 valores
Participação em grupos de trabalho	Até ao máximo de 0.1 valores
Comunicações orais/poster (sob a forma de formação interna em serviço)	Até ao máximo de 0.2 valores
Comunicações orais/poster em jornadas, congressos, seminários ou outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional (sob a forma de formação externa)	Até ao máximo de 0.3 valores
Trabalhos publicados	Até ao máximo de 0.3 valores



É atribuído o máximo de valor ao candidato com o maior número de atividades, e, nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade direta, aproximado às centésimas.

O júri poderá ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no *curriculum vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito, assim como a indicação de elementos complementares dos respetivos *curricula* relacionados com os fatores e critérios de apreciação.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9.5 valores.

Finalmente, o júri deliberou que todas as falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão definitiva do processo de seleção, de acordo com a legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, é assinada e rubricada pelos presentes.

Presidente

(Jorge Manuel Duarte Faria)

2º Vogal efetivo

(Magda Gonçalves Tavares)

1º Vogal suplente

(Sara Joana Santos Alves)

